



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 05 de 19 96

Em 22 de 05 de 19 96

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 497 /96

“Reconhece de utilidade pública o  
Colégio Normal Francisca Mendes”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o Colégio Normal Francisca Mendes, sediado na cidade de Catolé do Rocha.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1996.

*[Signature]*  
GERVÁSIO MAIA  
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário  
Censtou no Expediente

Em 22 de 05 de 19 96

*[Signature]*  
Diretor da Ass. ao Plenário



2  
Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



### JUSTIFICATIVA

O Colégio Normal Francisca Mendes, com sede e foro no município de Catolé do Rocha, teve suas atividades iniciadas em 02 de março de 1939 e foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução nº 40/85.

Há 57 anos que este Colégio vem formando professores para o desempenho dessa atividade gratificante, prestando grandes serviços ao povo de Catolé do Rocha e da Paraíba, o que torna justo ser reconhecido como de utilidade pública.

Pelo exposto, rogo aos meus pares pelo aprovamento do Projeto de Lei em epígrafe para que seja sancionado pelo Governador do Estado, tornando-o no mais novo Colégio reconhecido pelo Poder Público Estadual.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1996.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 197 sob N° 497

EM, 23 de Julho 96

CF

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 1 de

de 19

EM 1 de 19

10 SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 1 de 19

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Autônomo tu  
Em, 23 de Julho 96  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 497/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
COLÉGIO NORMAL FRANCISCA MENDES.

AUTOR : DEP. GERVÁSIO MAIA  
RELATOR : DEP. ANTÔNIO IVO

PARECER

RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 497/96, de autoria do Deputado Gervásio Maia, vem para análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como objetivo reconhecer de Utilidade Pública o Colégio Normal Francisca Mendes, com sede e foro no Município de Catolé do Rocha.

A proposição constou no Expediente do dia 22 de julho do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

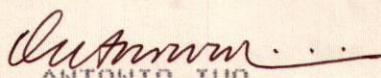
A pretensão da ilustre parlamentar é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída, sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que presta relevantes serviços à sua comunidade, estando inserida neste contexto, o Colégio Normal Francisca Mendes, há tempo vem desenvolvendo um trabalho voltado à formação de professores, prestando grandes serviços ao povo de Catolé do Rocha.

Portanto, esta relatoria se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade, e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei N. 497/96, ao qual acosto o meu voto pela sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 1996.

  
DEP. ANTONIO IVO  
RELATOR

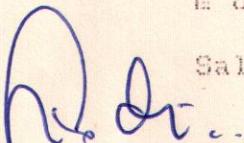
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO**

Em reunião plena, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Antonio Ivo, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 497/96, acrescido de emenda de redação dada ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 1996.

  
Dep. GERVÁSIO MAIA  
PRESIDENTE

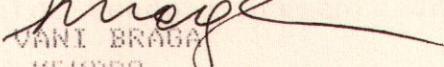
  
Dep. ANTONIO IVO  
RELATOR

Dep. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

  
Dep. FZ. ADELINO  
MEMBRO

Dep. ZENÉGIO TOSCANO  
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

  
Dep. VANI BRAGA  
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: COLEGIO NORMAL FRANCISCA MENDES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

RELATOR: MARIA BERNARDETE SILVEIRA DE ANDRADE

PARECER Nº 69/94 CÂMARA OU COMISSÃO

APROVADO EM 19/05/94 PROCESSO Nº 032/94

O Colégio Normal Francisca Mendes, sediado na cidade de Catolé do Rocha, que teve suas atividades iniciadas em 02/03/39 e reconhecido por este Conselho através da Resolução 40/85, solicita renovação de reconhecimento do funcionamento do Curso Normal.

Trata-se de um ídono Educandário com significativos serviços prestados à sociedade paraibana dado a linha pedagógica desenvolvida, coerente com a filosofia adotada, bem como, a seriedade e a dedicação com que vem preparando professores durante seus 55 anos de funcionamento.

As peças que instrui o presente processo estão de acordo com que normativa a Resolução 93/91 deste Egregio Conselho e respaldado pelo Parecer exarado pela Inspetoria Técnica de Ensino, representada pelo Grupo de Inspeção do 8º CRED.

Considerando o exposto a Relatora é pelo atendimento ao pleito. Salvo melhor juizo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Catolé de Catolé do Rocha - Pb.  
CARTIFICO, conforme estitui o art.

2º do Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/40

que a presente cópia está igual ao

original que me foi apresentado e

portanto

Catolé de Rocha Pb. de 1994

João Pessoa, 19 de maio de 1994.

*Maria Bernadete Silveira de Andrade*  
MARIA BERNARDETE SILVEIRA DE ANDRADE

Relatora

Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jandirson Alves de Lima

Escrevente Autorizado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**



ATESTADO DE REGISTRO

BSB, em 26. de abril... de 1982...



(a)

Visto:

*João Batista do Nascimento*  
João Batista do Nascimento  
Chefe do SIS

Visto:

115

CARIBBEAN STUDIES

### Comitato di Casale Monferrato

**CERTIFICO:** Conforme os artigos

20 Dec. 1911 2-148 da 25-011 N

Que a presente cópia está igual ao

Original que me foi apresentado.



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha*

CORAGEM, TRABALHO E FÉ

DECLARAÇÃO



DECLARO, que a Escola Normal Francisca Mendes, de Catolé do Rocha - Estado da Paraíba, fundada em 1939 e reconhecida pelo Decreto Nº 120 de 23 de abril de 1941, é o mesmo que COLÉGIO NORMAL FRANCISCA MENDES com sede à Av. Venâncio Neiva, 420 em Catolé do Rocha - PB, e que o mesmo está inscrito no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social) sob o Nº 12 e foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA em 03 de dezembro de 70 (1970), pelo Decreto Presidencial de Nº 67.701 e que está inscrito no CGC/MF sob o nº 08.934.689/0001-33.

Catolé do Rocha, 21 de maio de 1996

*Leomar Benício Maia*  
( Leomar Benício Maia)

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha*

CORAGEM, TRABALHO E FÉ



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que o COLEGIO NORMAL FRANCISCA MENDES, com sede à Av. Venâncio Neiva, 420, nesta cidade de Catolé do Rocha, - Estado da Paraíba, inscrito no CGC/MF sob o Nº 08.934.689/0001-33, está em pleno e regular funcionamento, desde 1939 = ano de sua fundação, cumprindo suas finalidades estatutárias, estando sua Diretoria assim constituída:

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUZA BARBOSA ALVES (Ir. M. Inês, OSF)  
Cédula de Identidade: 67.013 SSP / PB  
C P F Nº 086.522.954 - 68

Endereço Residencial: Av. Venâncio Neiva, 420  
Catolé do Rocha - PB.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE: EUNICE MARTINS DE ARAÚJO (Ir. M. Rita)  
Cédula de Identidade: 72.651 SSP / PB  
C P F Nº 204.348.714 - 00

End. Residencial: Av. Venâncio Neiva, 420 - C. do Rocha - PB.

DIRETORA-TESOUREIRA: TEREZINHA DE PAIVA LISBOA (Ir. M. Benigna, OSF)  
Cédula de Identidade: 61.036 - SSP / PB  
C P F Nº 136.316.164 - 49

End. Residencial: Av. Venâncio Neiva, 420 - C. do Rocha / PB

DIRETORA-SECRETÁRIA: MARIA LOURDES DE FREITAS (Ir. M. Fernanda, OSF)  
Cédula de Identidade: 1.941.857 (Instituto Félix Pacheco / RJ)  
C P F Nº 557.123.207 - 20

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma espécie, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Catolé do Rocha, 21 de maio de 1996

Leomar Benício Maia  
(Leomar Benício Maia)

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL - Sábado, 09 de setembro de 1994

## SOCIEDADES

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FUNO E DURAÇÃO.** CAPÍTULO I - Denominação e Caráter- Art. 1º A Associação civil, anteriormente denominada Escola Normal Dom Francisco Henrique Werneck e Escola Normal Regional Francisca Mendes, ou COLEGIO NORMAL FRANCISCA MENDES, é de caráter filantrópico, cultural e de assistência social, fundada em 1919, com sede constante no Católio do Iº Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Católio do Rocha, Estado da Paraíba, no Livro "A" - fol. 81, fl. 35, acts e n.º 118 e no Livro "B" - I, fls. 159 e 161 sob n.º 118, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 67.701, de 03 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1978, reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) pelo Processo nº 52.384/67, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88936687/90001-33. **CAPÍTULO II - FINS.** Art. 2º - O COLEGIO NORMAL FRANCISCA MENDES, associação sem fins lucrativos, seu Estatuto Social é designado simplesmente por "COLEGIO". Art. 3º - O COLEGIO tem por finalidades: a) oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, a educação moral cívica e religiosa; b) dedicar-se às obras de promoção humana, benéficiente, filantrópica e de assistência social; c) promover o desenvolvimento de atividades culturais. Art. 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, o COLEGIO não fará discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais. Art. 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o COLEGIO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições, conspícueras ou oficiais, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 6º - O COLEGIO pode, ainda no atendimento às suas finalidades, criar, congregar, dirigir e administrar, se necessário, uma ou mais escolas, educação, a cultura e a assistência social. **CAPÍTULO III - Sede Social.** Art. 7º - O COLEGIO tem sede no bairro do Católio, no Estado da Paraíba, à Avenida Venâncio Neiva, nº 420 - CEP 58880-000, podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional. Art. 8º - Fica eleito o Foro de Comarca de Católio do Rocha, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o COLEGIO. **CAPÍTULO IV - Duração.** Art. 9º - A duração do COLEGIO é por tempo indeterminado. **TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E GOVERNO:** Capítulo I - Constituição e Organização. Art. 10º - Organizado pelas Religiosas Professoras, pertencentes à Congregação das Irmãs Franciscanas de Dillingen - "Província Franciscana Maria Madalena das Graças", o Colégio rege-se pelo presente Estatuto Social e no que se refere a suas associadas, pelo Código de Direito Canônico, Negra, Constituição, Diretrizes e outras normas que regem a vida dessas religiosas. **CAPÍTULO II - Governo e Administração.** Art. 11º - O COLEGIO é governado pelas Assembleias Gerais, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho para Assuntos Económicos e Financeiros (CNEF). **TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO:** Capítulo I - Constituição da Diretoria. Art. 30º - O COLEGIO é dirigido e administrado por uma Diretoria com cargos não vitelícios, assim constituída: Presidente-Présidente; 01 Diretora- Vice-Presidente; 01 Diretora- Tesoureira; 01 Diretora- Tesoureira; **TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Capítulo I - Disposições Gerais. Art. 45º - Sempre que houver abertura ou fechamento de turmas, ou de turmas, Departamento, Núcleo ou Setor de Atividades, constará da Assembleia Geral a constatação de todos os funcionários, professores e servidores, que aprovada, em votação secreta, é submetida à Assembleia Geral. Art. 51º - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente. **Terceira de Fevereiro de Araújo** **Irmã Maria Rita - U.S.T.F.** **Idem** **Irmã Francisca Fernanda - U.S.T.F.** **Secretária:** **Irmã Maria Benedita - U.S.T.F.** **Intendente:** **Irmã Maria de Lourdes de Freitas** **Irmã Maria Fernanda - U.S.T.F.** **Secretária:** **Irmã Maria de Meira** **Irmã Maria Stalla - U.S.T.F.** **Professora:** **Tracy Barbosa de Almeida** **Irmã Maria Tracy - U.S.T.F.** **Professora:** **Juda Ferreira de Costa** **Irmã Maria Judi - U.S.T.F.** **Professora:** **Carolina da Souza** **Irmã Maria Jose - U.S.T.F.** **Professora:** **Joá dos Santos** **Irmã Maria Elizabeth - U.S.T.F.** **Professora:** **Marina Góes** **Intendente:** **Irmã Maria Letícia - U.S.T.F.** **Professora:** **María Fernández Rojas - U.S.T.F.** **Professora:** **María Fernández Rojas - U.S.T.F.**

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O para os devidos fins de direito que,  
o presente Estatuto foi protocolado para Registro no Livro A-2, sob  
nº 1.451, fls. 35 em 05.09.94 e Registrado no Livro A-I, fls. V/41  
a 42 sob nº 1.392 em 05.09.94. A referida é verdadeira; dou fé. |

Catolé do Rocha-Pb, 05.09.1.994.

*Celina Rodrigues de Paula*  
CELINA RODRIGUES DE PAULA

TITULAR DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

09.223.264/0001-52  
CATÓLÉ DO ROCHA - CEARÁ  
F.G. 2º OFÍCIO  
AV. VELASQUO MEIRA, 92  
CENTRO - C. E. P. - 60084  
CATÓLÉ DO ROCHA - PB

## "ESTATUTO SOCIAL"

### **SOCIEDADE FRANCISCANA MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS**

#### TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

##### Capítulo I - Denominação e Caráter

###### **Artigo 1º**

A Associação civil denomina-se "**SOCIEDADE FRANCISCANA MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS**", anteriormente denominada -"Sociedade Franciscana de Ensino" e "Sociedade Franciscana de Nossa Senhora Medianeira das Graças", de caráter educacional, cultural e de assistência social, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Areia. Estado da Paraíba, sob o nº 729, do Livro nº "3W", às fls. 7/9 em 24 de fevereiro de 1938, com reformas posteriores a saber: a) sob o nº 157, do Livro nº "III-B de Títulos e Documentos", às fls. 91/92 em 30 de dezembro de 1949; sob o nº 04, do Livro nº "7 II-A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas", às fls. 04/08 em 18 de dezembro de 1953; b) sob o nº 37, do Livro nº "7 II-A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas", às fls. 129/131 em data de 14 de dezembro de 1968; c) sob o nº 38, do Livro nº "7 II-A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas", às fls. 131/136 em 20 de fevereiro de 1970; d) Averbação, sob o nº 38, do Livro nº 7 II-A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas", às fls. 131/132 em 12 de dezembro de 1975; e) sob o nº 44, do Livro nº "7 II-A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas", às fls. 150/154 em 12 de dezembro de 1975, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108, de 12/03/1985, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/1985; de Utilidade Pública Municipal (AREIA-PB) pela Lei nº 179/77 de 02/12/1977; registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) pelo Processo nº 56.121/52 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.712.325/0001-09.

##### Capítulo II - Fins

###### **Artigo 2º**

A **SOCIEDADE FRANCISCANA MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS**, entidade sem fins lucrativos, doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "**SOCIEDADE**".

###### **Artigo 3º**

A **SOCIEDADE** tem por finalidade:



assistenciais;

b) oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, a educação moral, cívica e religiosa;

c) promover atividades culturais;

d) dedicar-se às obras de promoção humana, benéfica, filantrópica e de assistência social.

#### **Artigo 4º**

No exercício de suas finalidades institucionais, a **SOCIEDADE** não faz e não fará discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou político e condição social.

#### **Artigo 5º**

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **SOCIEDADE** pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

#### **Artigo 6º**

A **SOCIEDADE** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem a educação, a cultura e a assistência social.

### Capítulo III - Sede e Foro

#### **Artigo 7º**

A **SOCIEDADE** tem sede na cidade de AREIA, Estado da Paraíba, à Rua Vigário Odilon, nº 152, Centro (CEP-58.397-000), podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

#### **Artigo 8º**

Fica eleito o foro da Comarca de AREIA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam haver com a **SOCIEDADE**.

### Capítulo IV - Duração

#### **Artigo 9º**

A duração da **SOCIEDADE** é por tempo indeterminado.



TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO



Capítulo I - Constituição e Organização

**Artigo 10**

Fundada em 09 de junho de 1937, organizada e constituída pelas Religiosas Professoras da Congregação das Irmãs Franciscanas de Dillingen "Província Franciscana Maria Medianeira das Graças", a **SOCIEDADE** rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, Regra, Constituição da Congregação e Diretrizes da Província e outras normas que regem a vida dessas religiosas.

Capítulo II - Governo e Administração

**Artigo 11**

A **SOCIEDADE** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - ASSOCIADAS

Capítulo I - Associadas

**Artigo 12**

A **SOCIEDADE** é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro ou Ficas competentes.

**Artigo 13**

As associadas são admitidas na **SOCIEDADE**, por decisão da Diretoria, através da Profissão Religiosa, em cerimônia litúrgica de conformidade com o Direito Canônico, Regra, Constituição da Congregação das Irmãs Franciscanas de Dillingen e Diretrizes da Província.

**Artigo 14**

Para ser admitida como associada, a candidata deve ser apresentada por duas associadas à Diretoria, que após análise dá seu parecer à Assembléia Geral.

Capítulo II - Direitos das Associadas

**Artigo 15**

- 15
- a) participar das atividades da SOCIEDADE;
  - b) participar das Assembléias Gerais;
  - c) ser eleita para cargos de Diretoria e ou Conselho p/As-  
suntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
  - d) ser assistida pela SOCIEDADE.



#### Artigo 16

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da SOCIEDADE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

### Capítulo III - Deveres das Associadas

#### Artigo 17

São deveres das Associadas:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico a Regra, a constituição da Congregação e as Diretrizes da Província.
- c) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- e) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da SOCIEDADE;
- f) manter conduta compatível com os objetivos sociais da SOCIEDADE.

### Capítulo IV - Disposições Gerais

#### Artigo 18

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada Franciscana, segundo as normas contidas no Código de Direito Canônico na Regra, Constituição da Congregação e Diretrizes da Província.

#### Artigo 19

Excluídas da SOCIEDADE, qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, as associadas não têm direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.

#### Artigo 20

que julga cada caso, estabelecendo, ainda, o mínimo e o máximo de valor que pode ser recolhido como ônus da **SOCIEDADE**, conforme lhe faculta a **LEI n.6.696/79**.

**Artigo 21**

As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **SOCIEDADE**.

**TÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Capítulo I - Conceito de Assembléia Geral**

**Artigo 22**

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **SOCIEDADE**.

**Capítulo II - Constituição da Assembléia Geral**

**Artigo 23**

A Assembléia Geral é constituída pelas Associadas.

**Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral**

**Artigo 24**

As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretora-Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

**Artigo 25**

As Associadas são convocadas para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora-Presidente.

**Artigo 26**

Em caso de urgência e relevância, a Diretora-Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 27**

A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro

ASSEMBLÉIA GERAL  
Assessoria ao Plenário /  
Estado da Paraíba /  
12

**Artigo 28**

A Assembléia Geral se instala, funciona e deliberá validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

**Artigo 29**

A Assembléia Geral é convocada pela Diretora-Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de associadas.

**Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembléias Gerais**

**Artigo 30**

Fica assegurado à Diretora-Presidente e em suas ausências ou impedimentos a sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Capítulo V - Competência da Assembléia Geral**

**Artigo 31**

Compete à Assembléia Geral:

- a) cumprir o Estatuto Social;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- d) autorizar a Diretora a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- e) abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- g) aprovar o Regimento Interno para Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- h) aprovar o Orçamento-Programa apresentado pela Diretoria;
- i) estabelecer o máximo de valor que a Diretoria não necessita de sua prévia autorização para efetuar gastos ou despesas;
- j) deliberar sobre a dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**;
- l) deliberar sobre assuntos de interesse social.

**TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 32

A **SOCIEDADE** é dirigida e administrada por uma Diretoria sem cargos vitalícios, assim constituída.

- a) **Diretora-Presidente;**
- b) **Diretora-Vice-Presidente;**
- c) **Três ou mais Diretoras-Conselheiras**, conforme estabelecer a Assembléia Geral Eletiva.

Artigo 33

Os cargos de Secretária e Tesoureira são exercidos por mem bros auxiliares da Diretoria, nomeadas entre associadas pela Diretora -Presidente.

**Parágrafo Único**

A critério da Diretora-Presidente, os cargos de Secretária e ou Tesoureira, podem ser exercidos pelas Diretoras-Conselheiras.

**Capítulo II . Mandato da Diretoria**

Artigo 34

O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por um mandato subsequente.

Artigo 35

A Diretora exerce seu mandato até a posse da nova Diretora, mesmo que vencido o seu prazo.

**Capítulo III - Competência da Diretoria**

Artigo 36

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a **SOCIEDADE**;
- c) admitir e demitir associadas segundo o Direito Canônico, a Regra, Constituição da Congregação e Diretrizes da Província.
- d) elaborar o Orçamento Programa-Anual;
- e) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **SOCIEDADE**.



Capítulo IV - Competência Específica dos membros da Diretoria

**Artigo 37**

Compete à Diretora-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) representar a **SOCIEDADE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente, de qualquer membro da Diretoria;
- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e subs-tabelecer.

**Artigo 38**

Compete à Diretora-Vice-Presidente:

- a) substituir a Diretora-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar a Diretora-Presidente no desempenho de suas funções;

**Artigo 39**

Compete às Diretoras-Conselheiras:

- a) auxiliar a Diretora-Presidente no exercício de suas funções;
- b) exercer as atribuições e missões que lhes forem designadas pela Diretora-Presidente.

Capítulo V - Membros Auxiliares da Diretoria

**Artigo 40**

Compete à Secretaria:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associadas;



**Artigo 41**

Compete à Tesoureira, também designada por Economista:

- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **SOCIEDADE** sob a coordenação e orientação da Diretora-Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- c) representar a **SOCIEDADE** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora-Presidente.

**Capítulo VI - Disposições Gerais**

**Artigo 42**

A Diretoria se reune sempre que convocada pela Diretora-Presidente ou, pela Diretora-Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

**Artigo 43**

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **SOCIEDADE** a favor de terceiros.

**Artigo 44**

Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

**TÍTULO VI - CONSELHO P/ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

**Capítulo Único - Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 45**

O Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 46**

O mandato dos membros do Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 47**

Entre os membros do Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) haverá um presidente, um vice-presidente e um secretário.



**Artigo 48**

Para o exercício de suas funções, o Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral e ou Diretoria.

**Artigo 49**

O Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) reune-se sempre que convocado por seu Presidente e ou pela Diretora-Presidente.

**Artigo 50**

Compete ao Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- b) dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- c) aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador e ou Técnico em Contabilidade da SOCIEDADE;
- d) zelar para que sejam mantidas arquivadas e em ordem as escrituras de todos os bens imóveis da SOCIEDADE.

**TÍTULO VII - FILIAL**

**Capítulo Único - Filial**

**Artigo 51**

Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional e ou cultural e ou de assistência, composta por um Conselho Local nomeado pela Diretoria e sob sua orientação e supervisão, em atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

**TÍTULO VIII - DEPARTAMENTO**

**Capítulo Único - Departamento**

**Artigo 52**

Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional e ou cultural e ou de assistência social, vinculada à sede da SOCIEDADE ou Filial deste, ou ainda, de forma autônoma.



presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

## TÍTULO IX - SETOR DE ATIVIDADE

### Capítulo Único - Setor de Atividades

#### **Artigo 53.**

Por SETOR DE ATIVIDADE, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional e ou cultural e ou de assistência social, vinculada à sede da SOCIEDADE ou Filial deste, ou ainda, de forma autônoma, constituído por associados e colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

## TÍTULO X - PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único - Patrimônio Social

#### **Artigo 54**

O Patrimônio Social da SOCIEDADE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## TÍTULO XI - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

### Capítulo Único - Recursos Econômico-Financeiros

#### **Artigo 55**

Os recursos econômico-financeiros da SOCIEDADE são provenientes:

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- c) de Convênios Filantrópicos;
- d) de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- e) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

#### **Artigo 56**

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas fi



*FM*  
**Artigo 57**

A **SOCIEDADE** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a suas associadas, membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 58**

A **SOCIEDADE** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência social, que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de Contratos ou Convênios Filantrópicos.

**TÍTULO XII - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS**

**Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações**

**Contábeis/Financeiras**

**Artigo 59**

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

**Artigo 60**

A **SOCIEDADE** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**TÍTULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social**

**Artigo 61**

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

**TÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**



**Artigo 62**

A dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**, só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

**Artigo 63**

Para dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**, todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

**Artigo 64**

A dissolução ou extinção da **SOCIEDADE** se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

**Artigo 65**

A dissolução ou extinção se dá quando a **SOCIEDADE** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

**Artigo 66**

No caso de dissolução ou extinção da **SOCIEDADE**, o seu patrimônio é destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, constituída preferentemente por Religiosas Professas da Congregação das Irmãs Franciscanas de Dillingen, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único**

Na falta de uma instituição filantrópica congênere ou afim, o patrimônio é destinado a uma entidade pública.

**TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo Único - Disposições Gerais**

**Artigo 67**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 68**

O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório Com-





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC  
SOLICITAÇÃO DE 2.ª VIA DE  
CARTÃO CGC.

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
23

5

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO SEDE

Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA, OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA SOLICITAÇÃO  
03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NUMERO BÁSICO	0 8 9 3 4 6 8 9	NUMERO DE ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	3 3
---------------	-----------------	-----------------	---------	----------	-----

1

04 FIRMA OU  
RAZÃO SOCIAL/  
DENOMINAÇÃO  
COMERCIAL

COLEGIO NORMAL FRANCISCA  
MENDES

05 NOME DE FANTASIA

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

06 TIPO (RUA, AV. ETC.)	A V	07 NOME DO LOGRADOURO	VENANCIO	NEIVA			
08 NÚMERO	4 2 0	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
10 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO				CEP	5 8 8 8 4	SIGLA DA UF.
11 MUNICÍPIO				CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1987 - 9	CÓDIGO DA INSPETÓRIA	P B

06 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

16 INSCRIÇÃO NO CPF

N.º BÁSICO	0 8 6 5 2 2 9 5 4	CONTROLE	5
------------	-------------------	----------	---

17 NOME

NEUZA BARBOSA ALVES

07 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

18 DATA

19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

03.06.96

Neuza Barbosa Alves

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA PELA REPARTIÇÃO, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. DO ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO OU DA ULTIMA REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

08 CONTROLE DA REMESSA DE DOCUMENTOS  
20 PARA USO  
DO ORGÃO  
RECEPTOR

ÓRGÃO DO ORGÃO RECEPTOR	ANO	GRUPO	SÚMERO
	6	0	6

09 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
21 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04 06 96

10 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
22 DATA DE  
RECEPÇÃO

DATA DE RECEPÇÃO	04	MES	06	ANO	7	MATRÍCULA
	04		06	96	7	5-026-605-1



26

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 1511/GP

João Pessoa, em 24 de setembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autografo do Projeto de Lei nº 497/96, de autoria do Deputado GERVASÍO MAIA, que Reconhece de Utilidade Pública o Colégio Normal Francisca Mendes.

Atenciosamente

CARLOS DUNCA  
Presidente



Exmo. Sr.  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO N° 133

PROJETO DE LEI N° 497/96

Reconhece de Utilidade Pública  
Colégio Normal Francisca Mendes.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o Colégio Normal Francisca Mendes, sediado na cidade de Catolé do Rocha.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,  
24 de setembro de 1996.

CARLOS DUNGA  
Presidente